



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



DESPACHO

À ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor

Submetemos à apreciação de V. Sa, o CONTRATO Nº 29.05.01/2023-01, firmado pelo Instituto de Previdência do Município de Paraipaba com o profissional **NAYRTON GOMES COLARES**, cujo o objeto é a **Contratação de Prestação de serviço técnicos para consultoria jurídica junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraipaba-CE, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Paraipaba-CE.**

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para cumprimento das Normas Legais que regem a Administração Pública, e que seu vencimento dar-se-á em 29 de dezembro de 2023, solicitamos que seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato por **mais 03(três) meses**, apresentando parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Paraipaba-CE, 20 de dezembro de 2023.


.....
RICARDO LUCIO DE ARAÚJO LIMA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE



ASSESSORIA JURÍDICA

Paraipaba, 21 de dezembro de 2023.

INTERESSADA: Instituto de Previdência do Município de Paraipaba

ASSUNTO: Prorrogação de prazo contratual

REF.: CONTRATO Nº 29.05.01/2023-01

RELATÓRIO

Chega a essa Assessoria solicitação de parecer jurídico para análise da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Paraipaba com a **empresa NAYRTON GOMES COLARES**, CPF Nº.020.709.293-10, cujo objeto é a **Contratação de Prestação de serviço técnicos para consultoria jurídica junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraipaba -CE, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Paraipaba-CE**, visto que o vencimento dar-se-á em 29 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do 1º Termo Aditivo, em consonância com os termos do Contrato nº 29.05.01/2023-01 em estrita observância da norma prescrita nos artigos 53, já citado, e 132 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Como dito anteriormente, o Termo aditivo é tido como condição para execução das alterações contratuais. Assim, o art. 132 da Lei nº 14.133/21 fixa que “a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês”.



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



Consoante dispõe o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 da lei anterior, utilizada como norte para a interpretação do atual diploma, a Administração poderá promover as alterações contratuais dentro dos limites legais, ainda que se trate de contrato administrativo decorrente de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Portanto, a regra do art. 65 aplica-se a todo e qualquer contrato.

CONCLUSÃO

Diante do explanado acima, conforme estabelece a lei, não existe vedação ao aditamento, entretanto, deverá ser observada a Lei de Licitação para que não fique caracterizada a alteração total do objeto e assim aumentando o valor do contrato de forma desproporcional ao licitado. No presente caso, é possível realização o aditivo contratual, tendo em vista que, a nosso sentir, a indispensabilidade do serviço garante a necessidade do aditivo, bem como não caracterizará aumento de despesas, sendo respeitado no caso os princípios da melhor proposta, economicidade e vinculação ao edital.

É o Parecer, s.m.j


JOSÉ ELANO SILVEIRA DE OLIVEIRA

OAB CE Nº. 41818



AUTORIZAÇÃO

Senhora Diretora Administrativa,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pelo profissional **NAYRTON GOMES COLARES**, e com amparo legal do parecer da assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por mais 03(três) meses, fixando o seu novo vencimento em **31 de março de 2024**.

Paraipaba-CE, 22 de dezembro de 2023.

.....
RICARDO LUCIO DE ARAÚJO LIMA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 29.05.01/2023-01

OBJETO: Contratação de Prestação de serviço técnicos para consultoria jurídica junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraipaba -CE, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Paraipaba-CE.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 29.05.01/2023-01 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO AINSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA E DO OUTRO LADO O SR. **NAYRTON GOMES COLARES**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 19.030.572/0001-41, com sede na Avenida. Domingos Barroso, nº 240, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, através do Presidente, Sr. Ricardo Lucio Araújo Lima, CPF nº 500.095.753-91, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **NAYRTON GOMES COLARES**, CPF Nº.020.709.293-10, com endereço à Rua Luiz Gonzaga dos Santos, nº155, apto. 103, bloco 05, Pajuçara, Maracanaú-CE, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021e suas alterações, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no 132 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

2.1. O termo contratual fica prorrogado até 31 de julho de 2024, conforme mandamento supramencionado, a partir da data de sua assinatura.

2.2. O presente aditivo passar a surtir efeito a partir de 02/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São 03 (três) os motivos preponderantes, entre eles: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e ininterrupta; O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



recursos para efetivação destes serviços. O TERCEIRO, é que ficou demonstrado, indubitavelmente, que os preços ora praticados são ainda mais vantajosos para administração, que a manutenção de tal contratação cumpre um dos princípios basilares dos gastos públicos o princípio da economicidade, pois contratada se comprometerá em aceitar a manter o valor da proposta inicial por mais 3 (três) meses e o contrato continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração

3.2. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Legislativo Municipal, verificado pela fiscalização realizada pela unidade contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, cuja falta paralisaria ou retardaria as atividades rotineiras da Câmara Municipal findando a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido acima.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela ASSESSORIA JURÍDICA do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA. O que vai de encontro com a necessidade por parte da CONTRATANTE de continuidade dos serviços prestados.

3.4. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no art. 107, da Lei nº. 14.133/2021, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

3.5. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR

4.1. As despesas decorrentes deste aditivo contratual correrão por conta da dotação orçamentária nº. **9001.09.272.0100.2.125**, elemento de despesa **3.3.90.36.00**, Manutenção das Atividades do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA.

4.2. O valor do total do presente aditivo é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço técnicos para consultoria jurídica junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraipaba -CE, na área administrativa visando os seguintes	MÊS	03	6.000,00	18.000,00



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



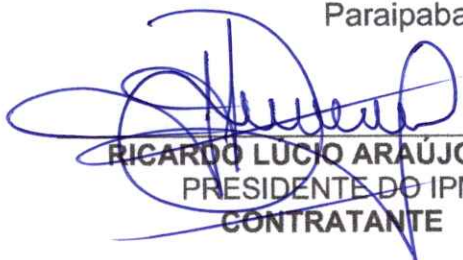
<p>serviços:</p> <p>I - Orientação: Atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP</p> <p>II - Adequação: constante da legislação local e legislação do Ministério da Fazenda (Previdência Social)</p> <p>III - Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros dos conselhos municipais de previdência.</p> <p>IV - Orientações no resgate dos Benefícios Previdenciários.</p> <p>V - Defensoria administrativa representando RPPS junto ao TCE.</p> <p>VI - Atualização de leis para atender à legislação previdenciária.</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

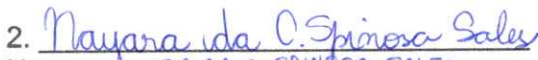
Paraipaba – CE, 22 de Dezembro de 2023.


RICARDO LÚCIO ARAÚJO LIMA
PRESIDENTE DO IPM
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br NAYRTON GOMES COLARES
Data: 08/01/2024 18:59:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
NAYRTON GOMES COLARES
CPF N°.020.709.293-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: KAROLINY MARTINS MACAMBIKA

2. 
Nome: NAYARA DA C. SPINOSA SALES.



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA torna público o extrato do aditivo do **CONTRATO Nº 0404.01/2023-01**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0404.01/2023, a seguir: **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA. **CONTRATADO:** **NAYRTON GOMES COLARES**, CPF N°.020.709.293-10. **OBJETO:** Contratação de Prestação de serviço técnicos para consultoria jurídica junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraipaba-CE, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Paraipaba-CE. **VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2024 ate 31 de março de 2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 107 da Lei N°. 14.133/2021. **ASSINAM PELAS PARTES:** **CONTRATANTE:** Ricardo Lucio Araújo Lima, CPF nº 500.095.753-91 e **PELO CONTRATADO:** **NAYRTON GOMES COLARES**, CPF N°.020.709.293-10. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2023.



Ricardo Lúcio Araújo Lima
Dir - Presidente
Portaria 44/2021



PARAIPABAPREV


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato do 1º Aditivo Contratual alusivo prorrogação de prazo do contrato nº 29.05.01/2023-01 originário da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0404.01/2023, cujo objeto é a **Contratação de Prestação de serviço técnicos para consultoria jurídica junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraipaba -CE, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Paraipaba-CE**, foi devidamente afixado no *dia* 28 de dezembro de 2023, nos quadros de avisos deste órgão, conforme estabelece a legislação em vigor.

Paraipaba – CE, 22 de dezembro de 2023


RICARDO LÚCIO ARAÚJO LIMA
PRESIDENTE DO IPM